

CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
PRIMEIRA CÂMARA **SESSÃO: 01/12/09**

CONTAS ANUAIS

34 TC-001812/026/08

Prefeitura Municipal: Junqueirópolis.

Exercício: 2008.

Prefeito: Osmar Pinatto.

Advogado(s): Lincoln Wesley Ortigosa e Cláudia Iwaki.

Acompanha(m): TC-001812/126/08 e Expediente(s): TC-000224/005/08.

Auditada por: UR-15 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-15 - DSF-II.

Em apreciação, as contas anuais, relativas ao exercício de 2.008, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS.

Resultante de inspeção "in loco", o relatório de Auditoria reflete a gestão em apreço, envolvendo os aspectos Administrativo, Econômico-Financeiro, Contábil e Patrimonial.

O relatório elaborado pela Unidade Regional de Andradina revela a incidência de falhas e irregularidades, cuja descrição, em resumo, observa-se a seguir:

1. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA - A LOA contém autorização para abertura de créditos orçamentários em até 20%, em percentual superior à inflação estimada para o período;
2. ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL - Na lista classificatória do Índice Paulista de Responsabilidade Social, o Município perdeu 94 posições no item longevidade, ocupando a 321ª posição, ao passo que, no quesito escolaridade, recuou 35 posições, aparecendo na 144ª posição; A taxa de gravidez na adolescência é superior aos indicadores observados na Região de Governo de Dracena, assim como, no próprio Estado de São Paulo;

Os indicadores na saúde foram:

Estatísticas Vitais e Saúde - Ano 2008	Município	Região de Governo de Dracena	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)¹	9,43	10,12	13,07
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)²	9,43	10,12	15,2
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)³	79,47	100,34	127,5
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)⁴	3.523,04	3.703,70	3.750,80
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)⁵	10,85	10,12	7,31

O Município não logrou sucesso em atingir a meta proposta para 2007 pelo Ministério da Educação, mostrando ainda estagnação em relação ao desempenho obtido em 2005; Os indicadores na educação foram:

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB⁶	Anos Iniciais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas	
	2005	2007	2007	2021
Rede Municipal Brasil	3,4	4,0	3,5	5,7
Rede Privada Brasil	5,9	6,0	6,0	7,5
Rede Estadual São Paulo	4,5	4,7	4,6	6,6
Rede Municipal Junqueirópolis	5,6	5,6	5,7	6,0

1 Razão entre os óbitos de menores de um ano residentes numa unidade geográfica, num determinado período de tempo (no caso, um ano) e os nascidos vivos da mesma unidade nesse período.

2 Razão entre os óbitos de menores de cinco anos de residentes em uma unidade geográfica, em determinado período de tempo (no caso, um ano), e os nascidos vivos da mesma unidade nesse período.

3 Razão entre os óbitos da população de 15 a 34 anos em uma unidade geográfica, em determinado período de tempo (no caso, um ano), e a população nessa faixa etária estimada para o meio do período.

4 Razão entre os óbitos da população de 60 anos e mais em uma unidade geográfica, em determinado período de tempo, no caso, um ano, e a população nessa faixa etária estimada para o meio do período.

5 Proporção de Mulheres com idade inferior a 18 anos e que tenham tido pelo menos um filho nascido vivo no ano de referência, em relação ao total de mulheres que tiveram filhos nesse mesmo período.

6 O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) é elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep /MEC), tendo como objetivo traçar um retrato e metas para o sistema de ensino no Brasil. Maiores detalhes podem ser obtidos em: http://ideb.inep.gov.br/Files/Site/Download/Ideb-nota_explicativa16_09_08.pdf.

3. DÍVIDA ATIVA - Estoque da dívida ativa é subavaliado, visto que, a Prefeitura Municipal não contabiliza as atualizações monetárias, juros e multas, previstos em contrato ou atos normativos legais;
4. MULTAS DE TRÂNSITO - Executivo Municipal não aplicou os recursos recebidos a título de multas de trânsito, no total de R\$4.104,98, assim como, não recolheu a importância referente ao FUNSET, em R\$ 206,25;
5. ROYALTIES - Movimentação de recurso em conta corrente não vinculada, verificando-se a ocorrência de desvio de finalidade, em decorrência da utilização de um total de 118.889,33 para o pagamento de despesas gerais.
6. APLICAÇÃO NO ENSINO- Glosas pela Auditoria de parcela dos valores declarados pelo Executivo Municipal como dispêndio na educação em função dos gastos com alimentação infantil e uniformes;
7. PRECATÓRIOS - Contabilização em desacordo com a Portaria Interministerial nº 163 de 04.05.2001, no tocante ao registro das atualizações monetárias e dos juros.
8. OUTRAS DESPESAS - Pagamento de vale alimentação a servidores públicos inativos, com base na Lei Municipal nº 2297/2005.
9. QUADRO/ADMISSÃO DE PESSOAL - Indícios da existência de cargos em comissão, sem a configuração do desempenho da função de direção, de chefia ou ainda de assessoramento, a saber, Coordenador de Setor, Coordenador de Esportes e Lazer, Diretor de Escola, contrariando o artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal; Ausência de legislação que estabeleça atribuições aos cargos existentes no Quadro da Prefeitura;
10. RESTRICÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Gastos em publicidade e propaganda oficial ao longo de 2008, superaram R\$ 6.445,17, a média observada no triênio anterior de R\$ 12.445,83, em desacordo com o artigo 73, VI, "b" da Lei nº 9.504/97; Dispêndio com publicidade e propaganda oficial a partir de julho do

exercício fiscalizado, contrariando o artigo 73, VIU, "b" da Lei nº 9.504/97;

De outro lado, o Relatório de Auditoria destacou a rigorosa observância dos limites legais de despesas, especialmente, no tocante à saúde, à educação e ao dispêndio com pessoal. Na penúltima, foram também regulares os percentuais de aplicação dos recursos originados do FUNDEB com profissionais do magistério.

Desta sorte, diante dos apontamentos da Auditoria, a Autoridade Responsável, devidamente notificada, trouxe uma série de contra-razões.

Nestes termos, em confronto com as anotações da Auditoria e demais elementos que compõem a instrução, os órgãos técnicos da Casa manifestaram-se conclusivamente.

Preliminarmente, a Assessoria Técnica destacou a sólida situação econômico-financeira da Municipalidade, evidenciada pelos resultados orçamentários equilibrados e a ausência de dívida consolidada de longo prazo.

Deste modo, acompanhando o ajuizamento, a Chefia da Assessoria Técnica manifestou-se pela emissão de Parecer Favorável.

Em especial, ressaltou que a Origem apresentou justificativas adequadas para a realização de despesas com recursos oriundos de royalties, para a dívida ativa e para a ausência de recolhimentos ao FUNSET.

De modo similar, considerou que os esclarecimentos relativos ao pagamento de vale alimentação a servidores aposentados e pensionistas foram suficientes, haja vista a existência de Lei Municipal que regula a questão. Posição análoga assumiu a douta Chefia, no tocante ao provimento de cargos, assim como, às despesas com publicidade.

De toda a sorte, a Administração comportou-se da seguinte forma, no que concerne à condução dos setores fundamentais de gestão, bem como, aos principais índices econômico-financeiros:

1. O Setor Educacional foi contemplado com 25,20% da Receita oriunda de impostos.

2. A título de valorização do Magistério, a Prefeitura investiu 62,44% da receita do FUNDEB.
3. Dos recursos advindos do FUNDEB o Município aplicou sua totalidade.
4. Em favor do desenvolvimento dos Programas e Ações de Saúde Pública, aplicou a Administração o equivalente a 17,99% do Produto da Arrecadação de Impostos Diretos e Transferências Constitucionais.
5. A despesa com Pessoal e Reflexos, da ordem de 35,23% da Receita Corrente Líquida, manteve-se dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
6. O resultado da Execução Orçamentária evidencia superávit de R\$ 1.165.722,43, equivalente a 4,47% da Receita Arrecadada.
7. O resultado Financeiro do exercício foi superavitário no valor de R\$ 1.644.375,54. Esse resultado revelou-se superior em 64,29%, em relação ao exercício anterior, cujo resultado positivo havia sido de R\$ 1.000.874,95.
8. O resultado Econômico, em relação ao exercício anterior, majorou-se em 224,41%, pois o superávit de R\$ 878.114,07 do exercício antecedente se ampliou para R\$ 2.848.701,24.
9. O resultado Patrimonial do exercício foi positivo em R\$ 13.356.155,49, revelando um acréscimo de 27,11% em relação ao exercício anterior.
10. A Administração Direta não possui Dívida Consolidada.

É o relatório.

galf.

Contas anuais, atinentes ao exercício de 2.008, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS.

Na verificação das contas, ficou comprovado que a Administração direcionou os recursos obtidos durante o transcorrer do exercício, na seguinte conformidade:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	25,20%	Mínimo = 25%
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, III)	17,99%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	35,23%	Máximo = 54%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100,00%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Despesas com remuneração do magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	62,44%	Mínimo = 60%
Gasto Médio por Aluno - Ano	R\$ 3.020,19	—

De maneira preliminar, observa-se que os índices obtidos pela Administração atenderam aos dispositivos legais e constitucionais em foco. No entanto, conforme se observa do levantamento da Auditoria, persiste ainda uma série de falhas.

Em primeiro lugar, no tocante à abertura de créditos suplementares em até 20%, é preciso lembrar que, o projeto de lei orçamentária tem como papel expor ao Legislativo a forma como o Executivo tenciona conduzir a resolução dos problemas sociais, financeiros e econômicos da localidade, recebendo, portanto, com a sua aprovação, a concordância dos representantes do Povo.

Desta forma, a autorização para a abertura excessiva de créditos suplementares, em nível muito superior à taxa de inflação projetada, descaracteriza o

processo democrático em que se decide a alocação dos recursos públicos, devendo, logo, ser evitado.

Em segundo lugar, cumpre ressaltar que, a despeito do cumprimento dos limites mínimos de gastos na saúde, a análise da situação no Município suscitou algumas ressalvas, visto que a Taxa de Mães Adolescentes é superior ao observado na Região de Governo de Dracena e no próprio Estado de São Paulo.

Neste sentido, é fundamental reiterar que a média da Região de Governo consiste em um padrão alcançável para o Gestor Público, dado que, por definição, é composta por valores de Municípios que compartilham de características sócio-econômicas semelhantes às de Junqueirópolis.

Trata-se, portanto, de uma meta possível.

Deve, assim, o Executivo Municipal intensificar suas ações na área da saúde, confirmando as medidas saneadoras anunciadas no âmbito do Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2010/2013⁷, em que se prevê a implantação do Programa de Saúde do Adolescente, com ênfase à Prevenção de Gravidez Precoce, além de medidas educativas por meio da rede pública de ensino.

A boa condução das contas públicas municipais em Junqueirópolis, ilustrada pelos seguidos resultados orçamentários positivos, permite, a meu ver, ao Administrador Público aumentar seus desdobro no setor.

Em prosseguimento, no relativo ao sistema de ensino público municipal, apurou-se a estagnação em relação aos resultados obtidos do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, consoante métrica de avaliação de desempenho desenvolvida pelo Ministério da Educação.

De toda a forma, é inequívoco que o nível de qualidade em que se situa o ensino municipal é positivo, visto que a nota alcançada aproxima-se da média da rede privada de ensino.

⁷ Fls. 94.

Não obstante, nunca é demais recordar a necessidade do contínuo aumento da qualidade da educação pública, sobretudo, por ter um grande impacto na população mais carente da Municipalidade, além dos benefícios conseqüentes derivados de uma população melhor qualificada para mercado de trabalho.

No relativo aos Royalties, considero que os esclarecimentos apresentados pela Origem referentes aos suposto desvios de finalidade em sua utilização são satisfatórios, visto que, ao contrário de um total de R\$ 118.889,33, apontado pela Auditoria, o valor efetivamente recebido pela Prefeitura montou apenas R\$ 526,67.

Concernindo às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, observo que a Prefeitura cumpriu seu artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista que ao final do exercício o Executivo demonstrou liquidez em 31/12/08.

No tocante ao parágrafo único do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, houve dilatação das despesas com pessoal nos últimos cento e oitenta dias do mandato compatível com o crescimento vegetativo do corpo de servidores.

Assim, vejo que referido dispositivo legal restou atendido.

Em continuação, já no que tange ao cumprimento da Lei Eleitoral nº 9.504/97, a despeito dos gastos em publicidade e propaganda oficial ao longo de 2008 terem superado em R\$ 6.445,17 a média observada no triênio anterior de R\$ 12.445,83, os argumentos apresentados pela Origem são suficientes, em virtude da comprovação das demandas de saúde pública.

Para tal juízo, realço ser de vital importância o fato de que o total gasto em publicidade é compatível com as necessidades de comunicação com os munícipes, em função das necessidades decorrentes das políticas de saúde pública.

Ademais, o argumento do imperativo da continuidade destas políticas é também satisfatório para

justificar a existência de dispêndio com publicidade após o mês de julho.

Em continuidade, observo que os alumiamentos do Executivo Municipal também foram satisfatórios para afastar os indícios da existência de cargos em comissão, sem a configuração do desempenho da função de direção, de chefia ou ainda de assessoramento na Administração Pública.

Por fim, no que tange ao pagamento de vale alimentação a servidores inativos, aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social, apesar da existência de determinação legal, por meio da lei Municipal nº 2297/2005, há, no entanto, vedação expressa na Súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal⁸.

Destarte, tal assunto deverá ser tratado em autos em separado.

No mais, a parte das ponderações sobre a eficiência da Ação Estatal Municipal e, considerando o atendimento aos dispositivos legais e constitucionais devidos, além dos esclarecimentos prestados e o saneamento de pontos levantados pela Auditoria, não há falha grave nas Contas Municipais em discussão.

Destarte, voto no sentido de emissão de PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2.008, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS, exceção feita aos Atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe as recomendações seguintes:

- a) que procure corrigir, na medida do possível, eventuais falhas e irregularidades pendentes dentre as consignadas no relatório de Auditoria, devendo a Administração, doravante, proceder de modo a evitar que se repitam idênticos deslizes, mediante a plena e fiel

⁸ "O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos" - STF Súmula nº 680 - 24/09/2003 - DJ de 9/10/2003, p. 4; DJ de 10/10/2003, p. 4; DJ de 13/10/2003, p. 4.

observância às normas disciplinadoras de cada medida ou procedimento no qual verificaram-se falhas, equívocos ou errônea interpretação do regramento respectivo;

b) que adote políticas públicas visando reduzir imediatamente o índice de gravidez precoce, além de ações com o objetivo de ampliar a assistência às gestantes;

Determino a constituição de autos específicos para o pagamento de vale alimentação a servidores inativos, com base na Lei Municipal nº 2297/2005, juntando-se fls. 35, fls. 68/69 e fls. 203/211, além de fls. 301/304 do Anexo II.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
Conselheiro

galf.